MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 010/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.,

Considerando que o artigo 149 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, estabelece o prazo de 120 dias para o Poder Executivo regulamentar a nova Legislação de Seguros, consubstanciada no citado Decreto-Lei nº 73,

RESOLVE:

I – Aprovar a Regulamentação do Decreto – Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

II – Encaminhar ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio projeto de Decreto para ser submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.04.67*